



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Autoriza o Poder Público Municipal doar a Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho nº 6, área de terras que menciona e dá outras providências.**

APROVADO  
Em 22/02/21

Procedente

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar a Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho nº 6, uma área de terras de propriedade do Município, localizada na Rua Princesa Isabel, bairro Maria Rachel, medindo 72,33m (setenta e dois metros e trinta e três centímetros) de frente para a Rua acima (ao sul), 67,28m (sessenta e sete metros e vinte e oito centímetros) ao norte, 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) ao leste e 43,84m (quarenta e três metros e oitenta e quatro centímetros) ao oeste, com área de 1.849,00m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações abaixo, conforme cópias de memorial descritivo e croqui, anexas:

- I – Ao Norte – com a Rua Terezinha da Silva Cavalcante, mediando 67,28m (sessenta e sete metros e vinte e oito centímetros);
- II – Ao Sul – com a Rua Princesa Isabel, medindo 72,33m (setenta e dois metros e trinta e três centímetros);
- III – Ao Leste – com a Rua João Vieira de Almeida, medindo 11,80m (onze metros e oitenta centímetros);
- IV – Ao Oeste – com o terreno do Município, medindo 43,84m (quarenta e três metros e oitenta e quatro centímetros).



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** A referida área de terras destina-se a edificação do Edifício da Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho nº 6.

**Art. 3º** Fica a referida área de terras, transferida da categoria de bens do domínio público para o de bens do patrimônio disponível.

**Art. 4º** A Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho nº 6 iniciará a construção das obras em prazo não superior a 02 (dois) anos, ocorrência em que não se verificando implicará no retorno da doação ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** O Prefeito Constitucional do Município de Sousa, fica autorizado a assinar escritura pública de doação, em cumprimento às finalidades legais.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 22 de fevereiro de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

Prefeito

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.  
Sala das Sessões, em 23/03/21

Presidente